



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 249/2020
Data: 31/01/2020 Horário: 10:28
Legislativo - PLO 16/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas, praças e jardins do município e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de ruas praças e jardins.

Art. 2º Serão colocadas à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, através do viveiro municipal, limitadas a quantidades específicas por pessoa.

Art. 3º Entre as mudas disponibilizadas 50% (cinquenta por cento) deverão ser obrigatoriamente de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 4º O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de Ibitinga, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.

Art. 5º A Prefeitura Municipal promoverá a campanha de que trata esta Lei, colocando as mudas à disposição dos interessados.

Parágrafo único. A quantidade de mudas, limitada por pessoa, será estabelecida através de ato do Executivo Municipal.

Art. 6º As mudas entregues deverão ser acompanhadas de um folheto explicativo e orientador sobre plantio, proteção e manutenção das mudas.

Art. 7º No ato da entrega da muda, o munícipe deverá assinar termo responsabilizando-se por seu plantio e manutenção.

Art. 8º A fim de evitar a comercialização das mudas cedidas gratuitamente, será realizado um cadastro, contendo informações pessoais dos solicitantes, espécies fornecidas e locais de plantio.

Art. 9º O interessado precisa residir no município de Ibitinga.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



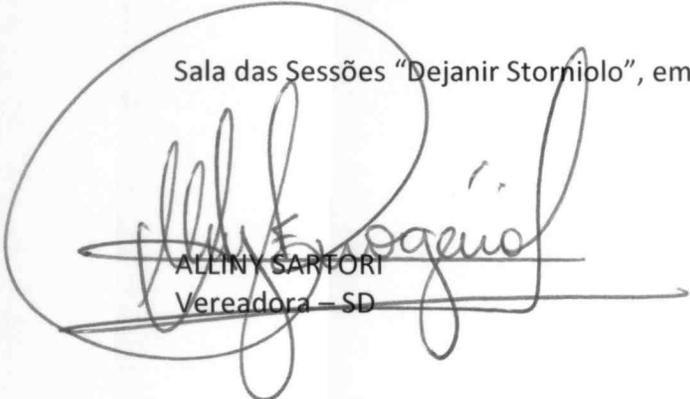


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 27 de janeiro de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora - SD

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Pensando em ampliar a cobertura vegetal arbórea, aumentar a biodiversidade e promover a melhoria da qualidade ambiental no Município, foi desenvolvido esse Projeto de Lei sobre a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização da Cidade de Ibitinga. Em Ibitinga há várias ruas sem uma árvore sequer, ou porque nunca foram plantadas ou porque foram cortadas e não replantadas, além de praças e jardins com número reduzido de árvores. As árvores exercem função ecológica, no sentido de melhoria do ambiente urbano, e estética, no sentido de embelezamento das vias públicas, conseqüentemente da cidade. Algumas contribuições significativas na melhoria da qualidade do ambiente urbano são citadas a seguir:

- A) purificação do ar pela fixação de poeiras e gases tóxicos e pela reciclagem de gases através dos mecanismos fotossintéticos;
- B) melhoria do microclima da cidade, pela retenção de umidade do solo e do ar e pela geração de sombra, evitando que os raios solares incidam diretamente sobre as pessoas;
- C) redução na velocidade do vento;
- D) influência no balanço hídrico, favorecendo infiltração da água no solo e provocando evapotranspiração mais lenta;
- E) abrigo à fauna, propiciando uma variedade maior de espécies, conseqüentemente influenciando positivamente para um maior equilíbrio das cadeias alimentares e diminuição de pragas e agentes vetores de doenças; e
- F) amortecimento de ruídos.

Outra função importante da arborização que acompanha o sistema viário é seu préstimo como corredor ecológico, interligando as áreas livres vegetadas da cidade, como praças e parques. Há muitos problemas causados do confronto de árvores inadequadas com equipamentos urbanos, como fiações elétricas, encanamentos, calhas, calçamentos, muros, postes de iluminação etc.





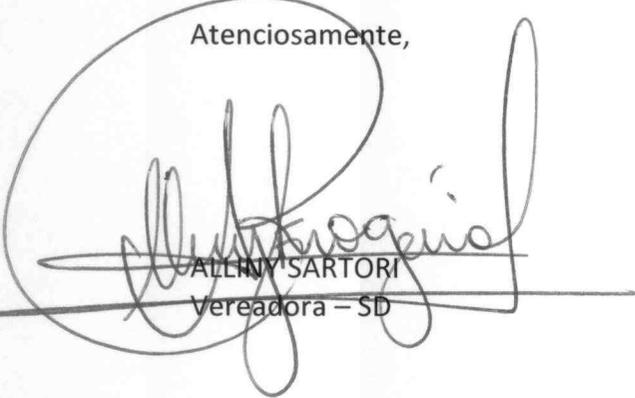
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Estes problemas são muito comuns de serem visualizados e provocam, na grande maioria das vezes, um manejo inadequado e prejudicial às árvores. É comum vermos árvores podadas drasticamente e com muitos problemas fitossanitários, como presença de cupins, brocas, outros tipos de patógenos, injúrias físicas como anelamentos, caules ocos e podres, galhos lascados etc. Neste sentido, é fundamental que a população seja orientada para que não sejam causados problemas coma rede elétrica e hidráulica. Além disso, devemos considerar a necessidade de um manejo constante e adequado voltado especificamente para a arborização de ruas. Este manejo envolve etapas concomitantes de plantio, condução das mudas, podas e extrações necessárias. Apesar de constantemente a população ser alertada pelos meios de comunicação, sobre a necessidade de preservação da natureza e de que as árvores são extremamente importantes para o meio ambiente e para o bem estar da população, verificamos que uma quantidade muito pequena de pessoas se preocupa com isso e procura plantar uma árvore seja defronte à sua casa, seja em seu quintal, razão pela qual a campanha proposta através desse Projeto de Lei, tem por objetivo incentivar a nossa população a plantar uma árvore e contribuir para o embelezamento da nossa cidade e melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Atenciosamente,


GALLYNY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

